



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
33/2017-PMB

FOLHA nº

01/05

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2017

**OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIEDÁRIAS E SOCIAIS CONFORME 13.019/2014.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

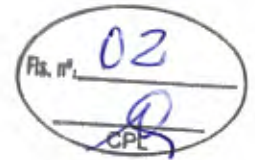
Em 30 de maio de 2017.

Cibele Gaspar Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná



Bandeirantes, 19 de maio de 2017.

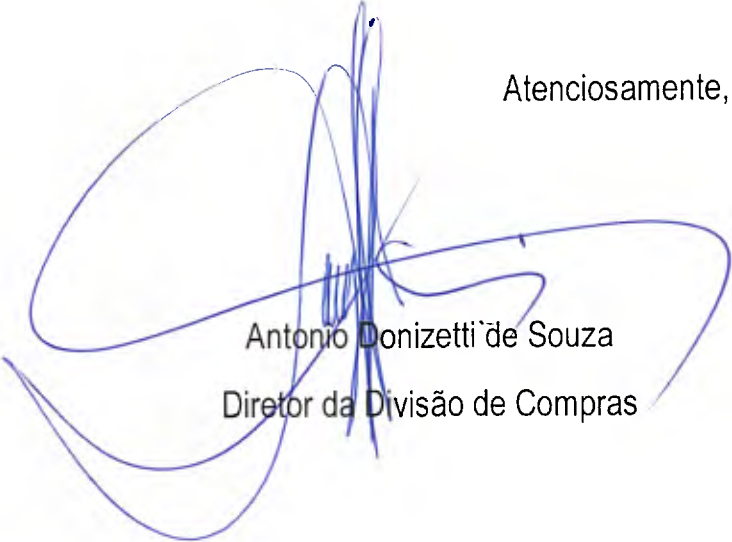
Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSALMENTE AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme lei nº 13019/14.

Atenciosamente,



Antonio Donizetti de Souza  
Diretor da Divisão de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Estado do Paraná

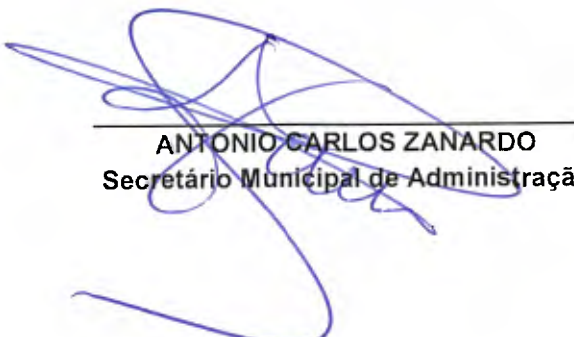
Fls. nº. 03  
A

Bandeirantes, 19 de maio de 2017.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSALMENTE AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, conforme lei nº 13019/14.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

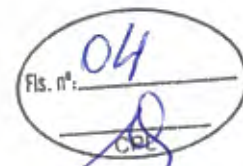
  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO CARLOS ZANARDO**  
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.  
Lino Martins  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## Estado do Paraná



Bandeirantes, 19 de maio de 2017.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL MENSALMENTE AO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme lei nº 13019/14.**

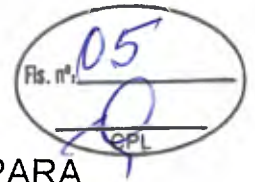
*Encaminhe-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

**LINO MARTINS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA  
FAMÍLIA

Bandeirantes, 22 de maio de 2017.

Of. n.º 056/2017

Vimos através deste solicitar a concessão de subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, entidade socioassistencial de longa permanência para idosos.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

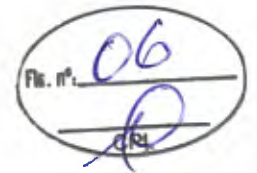
Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira  
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr  
Antônio Carlos Zanardo  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeitura de Bandeirantes - PR  
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E**  
**ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



**JUSTIFICATIVA**

O Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes é uma entidade socioassistencial de longa permanência para idosos, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirantes – PR. Sendo assim, a subvenção social destina-se a atender parte do custeio de atividades ínsitas da disposição estatutária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes – PR, visto que as despesas geradas para manter tal instituição são grandes. A Entidade desenvolvendo um trabalho de qualidade e relevância em nosso Município, atendendo as disposições do Estatuto do Idoso.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira  
Secretária Municipal da Assistência Social



# Município de Bandeirantes

Solicitação 284/2017

Termo de Referência

Fig. nº. 07  
D  
CPL

Eduplano

Página:1

<b>Solicitação</b>			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>284</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	21/06/2017	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA	390/2017	
<b>Local</b>			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
1101	DIRETORIA		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
11	Secretaria de Ação Social	MENSAL	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
LAR SÃO VICENTE DE PAULO		6 Dias	

**Descrição:**  
 PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014

001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
016997	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	MES	6,00	21.333,33	127.999,98
				<b>TOTAL</b>	<b>127.999,98</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>127.999,98</b>

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO OLIVEIRA  
 SECRETÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA  
 FAMÍLIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 112/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2017.

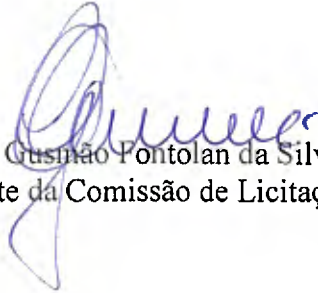
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2017- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 08 (oito) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Cibele Gusmão Pontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitações

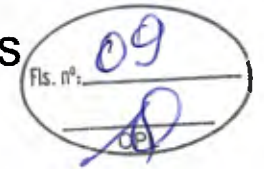
Vinicius Alves Scherch – OAB PR nº 61.358  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 448/2017

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: *PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O LAR SÃO VIVENTE DE PAULO  
PARA ATENDE PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.*

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica nos termos do art. 35, VI da Lei nº 13.019/2014, para contemplar o objeto em epígrafe.
2. Os documentos que vêm para análise: despacho da Comissão de Licitação, autorização do Prefeito Municipal, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira.
3. Foi juntada a justificativa da Secretaria de Ação Social dizendo a respeito do lar São Vicente de Paulo e o valor indicado como máximo para o processo é de **R\$ 128.000,00.**
4. É o relatório, passo a opinar.

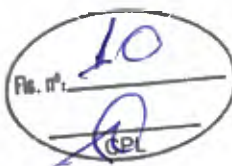
### II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente cabe ressaltar que nos termos da Lei nº 13.019/2014 o chamamento público para verificar potenciais beneficiários desse tipo de parceria constitui-se em regra e as hipóteses de dispensa e inexigibilidade são exceções. Também ressalta-se que a Lei nº 8.666/93 não se aplica, nos termos do seu art. 84.
6. Assim dispõe a Lei nº 13,019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

7. Desta forma, entendo que a justificativa da inexigibilidade de chamamento deve preceder ao procedimento adotado, para, uma vez publicada, permitir impugnação e só então dar-se início ao procedimento administrativo que visa a celebração da parceria.

8. Passo agora a analisar as questões da minuta do termo de colaboração, com base no art. 42 da Lei nº 13.019/2014, o qual recomendo a íntegra de suas implicações, desde que cabíveis ao objeto da avença entre o Município e a Entidade:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais: I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

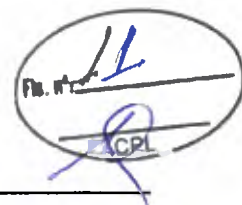
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

### ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA



XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

9. E para a celebração do termo de colaboração, é recomendável observar os termos a seguir, também da Lei nº 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Fis. nº: 12  
CPL

## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

13  
C.M.

## ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
ASSSSORIA JURÍDICA



10. Sendo estas as observações que me incumbem, enquanto lotado na Assessoria Jurídica, orientar à Comissão de Licitações.

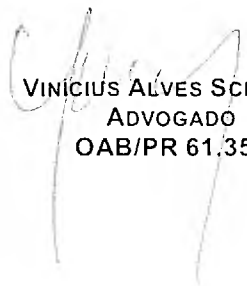
### III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, **opino pela possibilidade realização inexigibilidade de chamamento**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento do art. 32 que trata da justificativa, devendo ser cumpridas as exigências legais, portanto.

12. Para celebrar o termo de cooperação devem ser previamente observados os requisitos dos art. 33 a 38 da Lei nº 13,019/2014 e o termo deve, no que for compatível, compreender as exigências do art. 42 da mesma lei.

13. **Recomendo** à interessada que adote as providências que entenda necessárias. É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

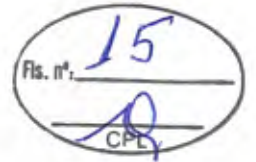
Bandeirantes, 31 de maio de 2017.

  
VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
ADVOGADO  
OAB/PR 61.358



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 112/2017

Bandeirantes, 30 de maio de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2017- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes


### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014** importa em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Colha-se manifestação

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

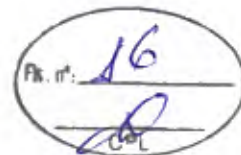
  
José Carlos Sitta  
Membro

  
Bruno Leandro Sato  
Membro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



## **PORTARIA Nº 1.412/2017**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os arts. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, 14/12/2015,

### **RESOLVE**

Art. 1º - Nomear como membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2017, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, JOSÉ CARLOS SITTA e BRUNO LEANDRO SATO** sob a presidência do primeiro, e como suplentes **GILMARA CRISTINA NERI e FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.407/2017, de 03/01/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017.



**Lino Martins**

Prefeito Municipal



**PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
nº 793 do dia 12/04/2017  
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo  
Escriturário  
Portaria nº 5.249/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 112/2017-PMB

Bandeirantes, 30 de maio de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 33/2017-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	4050/000	1100308244080921163350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o na Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

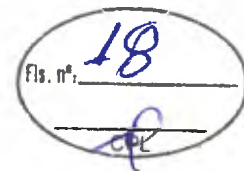
Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2017.

Valdir Pires de Campos  
Contador  
CRC-PR-051692/O-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 112/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 33/2017-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO:** PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014.

VALOR ESTIMADO: R\$ 128.000,00(cento e vinte e oito mil reais).

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2017, no montante de R\$ 128.000,00(cento e vinte e oito mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 30 de maio de 2017.

(  ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.


Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- (  ) à vista.  
() à prazo.

#### Origem de Recursos:

- () Próprios.  
(  ) Vinculados à convênios.

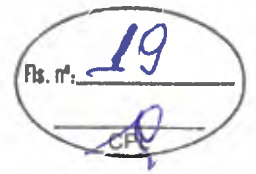
Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2017.

  
Eustáquio Magalhães Trindade  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 112/2017-PMB

Bandeirantes-PR, 30 de maio de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2017-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

**OBJETO:** PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.


### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

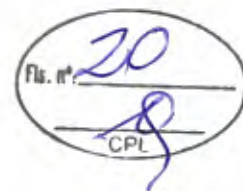
  
José Carlos Sitta

  
Bruno Leandro Sato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 112/2017-PMB

Bandeirantes, 30 de maio de 2017.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2017- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 1.412/2017, de 10 de abril de 2017, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	06	01	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	21.333,33	128.000,00
					128.000,00

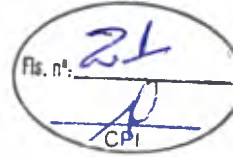
Para PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014 no valor total de R\$ 128.000,00(cento e vinte e oito mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 112/2017-PMB

Bandeirantes, 30 de maio de 2017.


Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 33/2017- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### *AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 33/2017-PMB PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI 13.019/2014 já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

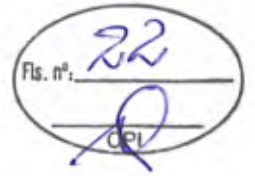
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Lino Martins  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO

Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR  
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Endereço: Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, Bandeirantes, CEP: 86:360-000, Estado do Paraná.

Objeto proposto: Instituição de atendimento integral à idosos de longa permanência.

Valor total do repasse: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito) mil reais.

Período: 8 (oito) meses.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração.

Justificativa pela inexigibilidade:

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº. 31;

Considerando que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, e que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, e que esta é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Sendo assim, justificamos o presente chamamento por tratar-se de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2017.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva

  
José Carlos Sitta

  
Bruno Leandro Sato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPE, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS (CREDENCIAMENTO Nº 09/2017-PMB)**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS E BIÓPSIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2017, às 09h30min (nove horas) na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gusmão Fontolan da Silva - presidente, Bruno Leandro Sato e José Carlos Sitta com a finalidade de analisar a documentação referente ao processo de Credenciamento nº. 09/2017-PMB, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS E BIÓPSIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2017-PMB, conforme especificado no edital, divulgado em conformidade com o que determina a Lei Federal 8666/93, Lei Estadual nº 15608-07 e alterações, com vistas a atingir o maior número de pessoas interessadas. Abertos os trabalhos os membros da Comissão constatarão a entrega do envelope, temporariamente e devidamente lacrado da interessada LCVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. O representante da interessada não se encontrava presente. Em conformidade com o item 6.1 do Edital de Credenciamento 09/2017-PMB, a Comissão Permanente de Licitações procedeu a avaliação da documentação apresentada. Na sequência, as documentações foram rubricadas e conferidas pela Comissão, comprovando a autenticidade das mesmas. A Comissão atestou que quanto a documentação a interessada estava APTA ao credenciamento. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião e elaborada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Bruno Leandro Sato  
José Carlos Sitta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**Ref: Dispensa de Licitação nº 43/2017- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.407/2017, de 03 de janeiro de 2017, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor dos fornecedores:

**ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**

Nº	QTD	UNID	PRODUTO	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	01	CX	PRÓTESE DE REABILITAÇÃO VOCAL - PROVOX II Adulto	1790,00	1790,00
02	01	CX	CASAL DE TRAJE DE NEÇONE PROVOX LARYNDE E TENESTRAS 2.34	75,00	75,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.565,00</b>

Para AQUISIÇÃO DE PRÓTESE VOCAL PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 2.565,00 (dois mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 07 de junho de 2017

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 31/2017 - PMB**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 29/06/2017 às 09h00min, a licitação com cota exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, em referência que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DOS POSTOS DE SAÚDE E SETOR ODONTOLÓGICO DA SUC DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 29/06/2017 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2017

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 32/2017 - PMB**

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 03/07/2017 às 09h00min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUAS PLUVIAIS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E PASSAGENS DE PONTILS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09hrs 00min do dia 03/07/2017 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2017

ANTÔNIO CARLOS ZANARDO  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação 41/2017-PMB**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.412 de 10 de abril de 2017, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA

Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	04	Passaj. em	BANDEIRANTES-PR; SANTA MARIANA-PR	7,46	29,84
02	02	Passaj. em	BANDEIRANTES-PR; FORTUNA-PR	4,58	9,16
03	14	Passaj. em	LOV. TRINÁ-PR.; BANDEIRANTES-PR	11,43	160,02
04	04	Passaj. em	BANDEIRANTES-PR; ANDARAÍ-PR	7,73	30,92
05	04	Passaj. em	BANDEIRANTES-PR; CURITIBA-PR	15,36	61,44
06	04	Passaj. em	BANDEIRANTES-PR; CAMPINAS-SP	14,21	56,84
07	04	Passaj. em	CAMPINAS-SP; BANDEIRANTES-PR	8,51	34,04
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 343,26</b>

**EMPRESA: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**

Nº	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO	VAL UNIT	VAL TOTAL
01	14	Passaj. em	BANDEIRANTES-PR; MARAÍ-PR	8,67	121,38
02	14	Passaj. em	ARICA-PR.; CURITIBA-PR	111,35	1558,90
03	14	Passaj. em	FLORITUBA-PR; ADRIANA-PR	116,42	1630,08
04	14	Passaj. em	ARICA-PR; BANDEIRANTES-PR	7,67	107,38
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3477,74</b>

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODoviARIAS, VISANDO ATENDER INDIVÍDUOS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PARANÁ, no valor total de R\$ 7.513,70 (sete mil, quinhentos e treze reais e setenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 05 de junho de 2017

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 12/2017 para PESSOA JURÍDICA (GRUPO FORMAL) E PESSOAS FÍSICAS (GRUPO INFORMAL) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA O ANO LÉVICO DE 2017, considerando o disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE Nºs. 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias a participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proenç, 1457, Centro, a partir de 13/06/2017, ou no endereço eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e a documentação de habilitação e o projeto de venda, deverão ser entregues até as 09h00min do dia 06 de julho de 2017, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2017

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**JUSTIFICATIVA**

**Referência: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - REPASSE AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO**

Base legal - Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14  
Organização da Sociedade Civil Proponente: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR  
CNPJ 76.135.540/0001-44

Endereço: Av. Fdelmir Menghiel Rando nº 2523, Vila São Vicente, Bandeirantes, CEP. 86.300-000, Estado do Paraná  
Objeto proposto: Instituição de atendimento integral a idosos de longa permanência

Valor total do repasse: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).  
Período: 8 (oito) meses.

Tipo da Parcela: Termo de Colaboração  
Justificativa pela inexigibilidade

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº 31:

Considerando que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de natureza satisfatória, e que a atividade objeto do plano de trabalho proposto e de natureza singular, e que esta é a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Sendo assim, justificamos o presente chamamento por tratar-se de inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parcela.

Bandeirantes-PR, 08 de junho de 2017

COMISSÃO DE SELEÇÃO  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
José Carlos Sitta  
Bruno Leandro Sato



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**BANDEIRANTES - PR**

**RESCISÃO**

Torna-se público a rescisão unilateral do Contrato nº61/2017 do Pregão Presencial nº 27/2017, em razão do interesse público devidamente justificado.

Bandeirantes, 05 de junho de 2017

Carlos Elias Tostes  
Diretor

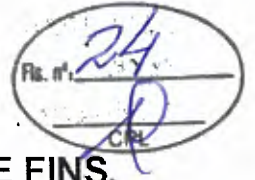
**Portaria 10.745/2017**  
Sumula EXONERAR, a pedido, a partir de 01 de junho do corrente ano, o Sr. FRANCISCO CARLOS BARBOSA, ocupante do cargo efetivo "Pedreiro", face sua aposentadoria concedida junto ao INSS "Instituto Nacional do Seguro Social, Em 02 de junho de 2017.

**Portaria 10.746/2017**  
Sumula EXONERAR, a pedido, a partir de 05 de junho do corrente ano, a Srª. THERESINHA DE LOURDES LAZARINI PINTO, ocupante do cargo efetivo "Auxiliar de Creche", face sua aposentadoria concedida junto ao INSS "Instituto Nacional do Seguro Social, conforme benefício 172.139.116-6. Em 06 de junho de 2017.



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

## ESTATUTO SOCIAL



### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

**Art.1º.** O "CONSELHO PARTICULAR DE BANDEIRANTES DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 12/04/1959, inscrito no CNPJ 76.135.540/0001-44. É uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Avenida Edelina Meneghel Rando Nº. 2.524, CEP. 86360-000, no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Bandeirantes, registrado sob nº 26 Livro A Folhas 22 no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos no Município de Bandeirantes Foro na Comarca de Bandeirantes Estado do Paraná. **Passa a denominar-se LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, fundado em 13/07/1989, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP),** doravante denominada simplesmente "Obra Unida".

**Art.2º.** A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

**Parágrafo único:** A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

**Art.3º.** A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art.4º.** A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**, está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Jacarezinho** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo único:** Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES  
RUA BENEDITO LEITE DE NEGREIROS, 739 - Centro - F: 43.992-6300  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia registrada é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado e esta ita, do que dou fé.

27 FEB. 2016  
Priscila Volpato Oliveira Pontes - Tabelã  
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Halder Paduan Sartorio - Escrevente  
Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente

REGISTRO CIVIL  
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE BANDEIRANTES - PESSOAS JURÍDICAS

**Art.5º.** A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVV, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

- I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;
- II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto;
- III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

Fls. nº. 25  
CPL

**§1º.** A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**§2º.** A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

- a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;
- b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;
- c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;
- d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;
- e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências.

**§3º.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

**§4º.** Todo confrade ou consócia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**Art.6º.** São direitos dos associados:

- I. Participar nas Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;
- III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;
- IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

**§1º.** O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**§2º.** Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade de São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

**Art.7º** São deveres dos associados:

*[Handwritten signatures and scribbles]*

TABELIONATO DE NOTARIAS E REGISTROS DE SÃO VICENTE DE PAULO  
RUA BENEDITO DE MOURA, 155 - BANDEIRANTES  
Cidade de São Vicente de Paulo - RJ  
A presente cópia foi autenticada e reproduzida fielmente ao original que me foi apresentado.  
2016  
Volpato Oliveira Pontes - Tabellia  
Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Luan Sartori - Escrevente Substituto  
de Oliveira - Escrevente

REGISTRO CIVIL

- I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;
- IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;
- V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.



**Art.8º.** Deixará de ser associado:

- I. Por vontade própria, se assim o desejar;
- II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;
- III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;
- IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

**Art.9.** A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;
- II. E, caso mantida a decisão:
  - a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;
  - b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;
- III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

**Art.10.** Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

**Art.11.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

**Parágrafo único.** Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art.12.** A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES  
 Rua São João, 115 - Centro - São Vicente de Paulo - SP  
 Documento Original que me foi apresentado em  
 data de 03/07/2016  
 Píscila Volpato Oliveira Pontes - Tabelião  
 João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
 Alder Paduan Sartori - Escrevente  
 Antonio de Oliveira - Escrevente

- II. Diretoria, órgão administrativo;
- III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Art.13.** A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;
- III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;
- IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão do associado;
- VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida quando impossível a continuidade de suas atividades;
- VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art.14.** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.15.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**Art.16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

- I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

**§1º.** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

**§2º.** As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

**§3º.** A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes na Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

TAREFAS DE MANUTENÇÃO DE DOCUMENTOS  
A partir de 2016, a reprodução fiel do documento foi representado esta,  
Priscila Volpato Oliveira Pontes - Escrivã  
Antonio Sartori - Escrivão  
Antonio de Oliveira

**Art.17.** A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

**§1º.** O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrades ou consócia), com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

**§2º.** A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

**§3º.** Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

**§4º.** Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

**§5º.** O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

**§6º.** O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

**§7º.** O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

**§8º.** Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

**Art.18.** Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimentação e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de consórcios e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

20  
CP

Certifico que o ... de Autenticidade foi afixado na ultima folha do ... documento entregue à parte.

TABELIONATO DE NOTARIAS DE BANDERANTES DE SÃO PAULO  
RUA BENEDITO LOPES, 139 - Vila Mariana - São Paulo - SP  
Volpato Oliveira Pontes - Tabelião  
Antonio Sartori - Escrevente Público  
Juan Sartori - Escrevente Público  
João de Oliveira - Escrevente Público

*[Handwritten signatures]*

REGISTRO CIVIL

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVV, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno encaminhado-o ao Conselho Central.

**Art.19.** A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Art.20.** A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

**Art. 21.** São atribuições do presidente da Obra Unida:

- I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que cheguem a seu conhecimento;
- IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

**Art.22.** São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Parágrafo único:** Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

**Art. 23.** São atribuições do primeiro secretário:

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELONAT...  
RUA BEL...  
A presente...  
data, do...  
23 FEB. 2016  
Município de São Vicente de Paulo - Tabela  
Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Antonio de Oliveira - Escrevente

REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
6

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

**Art.24.** São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

**Art.25.** São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELA Nº 01  
RUA...  
A presente...  
data, de...  
3 FEV 2016  
Rosiclla Volpato Oliveira Pontes - Tabela  
João Antonio Sartori - Escrevente Sub  
Uelder Paouan Sartori - Escrevente Sub  
Ivis Antonio de Oliveira - Es

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

**Art.26.** São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Fis. nº. 31  
EPL

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**Art.27.** O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando curriculum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

Retenções;

A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes.

Metropolitano de Curitiba, para homologação;

TABELETA DE NOTAS DE EMENDA  
A presente cópia é uma reprodução fiel do documento original que constitui o texto apresentado este  
data, d...  
Priscila Volpato Oliveira Pontes - Tabelista  
João Antonio Sartori - Escrevente Substituído  
Velder Paduan Sartori - Escrevente Substituído  
Vis Antonio de Oliveira - Escrevente

REGISTRO CIVIL  
8



X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVV como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

**Art.28.** O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVV e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

**Parágrafo único:** O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

**Art.29.** Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVV.

**Art.30.** O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único:** O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

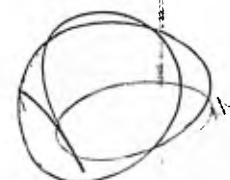
Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS

TABELONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES  
RUA BENEDITO LEITE, 233 - CENTRO - CURITIBA - PR - 81.050-000  
A presente cópia reproduzida e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado esta data do dia 10 de fevereiro de 2016.

10 de FEV 2016

Luciana Volpato Oliveira Pontes - Tabeliã  
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Heider Paduan Sartori - Escrevente  
Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente



32  
3

**Art.31.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

**§1º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**§2º.** Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

**Art.32.** Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

**§1º.** A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

**§2º.** Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

**§3º.** As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art.33.** O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**Art.34.** São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

**Art.35.** A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Beneficiários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indireta, nem por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO DE  
RUA BENEDITO DE  
Atribuição de poderes para  
documentos, assinaturas, etc.  
data, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Priscila Volpato Oliveira Pontes - Tabeliã  
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Helder Paduan Sartori - Escrevente Substituto  
Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente Substituto

2016  
FEV 2016

REGISTRO CIVIL

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

**Art.36.** Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Art.37.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Parágrafo único:** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

### CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**Art.38.** A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

**Art.39.** Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

TABELIONATO DE NOTARIAS DE BANDEIRANTES  
A presente Escritura Pública foi lida e aprovada por mim, Tabelião, e me foi apresentado esta  
11 de AGOSTO de 2016  
Priscila Volpato Oliveira Pontes - Escrivã  
João Antonio Sartori - Escrivão  
Helder Paduan Sartori - Escrivão  
Luis Antonio de Oliveira - Escrivão

REGISTRO CIVIL

**Parágrafo único:** Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

**Art.40.** Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Fig. nº. 35  
D

## CAPÍTULO VIII DO VOLUNTARIADO

**Art.41.** A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

**Art.42.** A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

**Art.43.** A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

**Parágrafo único:** Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

**Art.44.** Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art.45.** O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a Obra Unida.

TABELIONATO DA NOTARIA DE PRAZERES  
RUA BENEDITO DE MOURA, 100 - F. 13 - MAR. 1968  
A presente escritura foi lida e aprovada em 23 de Fevereiro de 2016  
data do que foi assinado e apresentado este documento original que foi reproduzido neste documento.  
Francisca Volpato Oliveira Pontes - Tabelionária  
João Antonio Sartori - Escrevente  
Alder Paduan Sartori - Escrevente  
Antonio de Oliveira - Tabelionário

*[Handwritten signatures and marks]*

REGISTRO CIVIL  
11111 OF. E. DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS


vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

**Art.46.** Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

**Art.47.** O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Fls. nº. 30  
CRJ

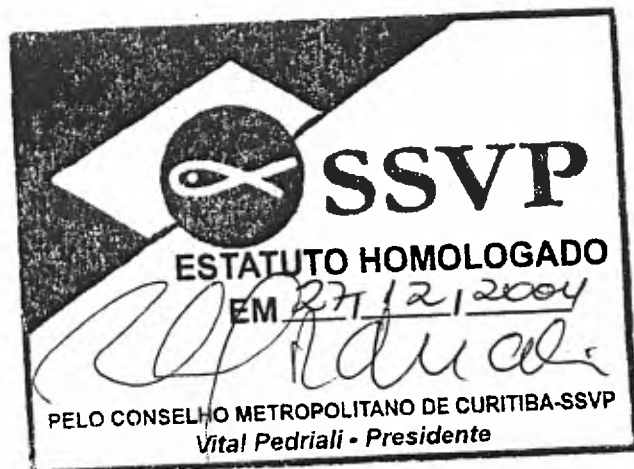
Bandeirantes, 24 de dezembro de 2004.

  
CEZAR MARINHO DOS SANTOS  
RG: 7.818.913-SSPSP  
CPF: 826.912.748-53  
PRESIDENTE

*Avair Sp. Vasconcelos Storer*  
AVAIR VASCONCELOS STORER  
RG: 3.641.562 SSPPR  
CPF: 775.270.389-34  
SECRETÁRIA

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado no verso da  
folha do documento entregue à parte.

Visto do Advogado:



REGISTRO CIVIL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - SOCIEDADES EMPRESARIAIS

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro  
 Averbação

Apresentação feita sob a  
Ordem nº 15.819  
do Livro Protocolo K-92

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 026  
às fls. 121 de Livro D-4  
Bandeirantes, 02 de 01 de 05

Oficial

**REGISTRO CIVIL**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
Pel. Arthur E. L. Conter Jr.  
Oid. del  
Bal. Silmar Cordeiro de Souza  
Luiz Eduardo Conter  
Escriventes  
BANDEIRANTES - PARANÁ

**SELO DE  
AUTENTICIDADE  
NA 1ª VIA**

13.228 de 18/07/2001  
**SELO  
FUNARPEN**

TABELIONATO DE NOTAS  
BANDEIRANTES - PARANÁ

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTE:  
BENEDITO LEITE DE REGREIOS, 739, Centro - F. 03147-533  
A LITENÇÃO  
Apresente cópia reprográfiada e reprodução fiel do  
documento original que me foi apresentado esta  
data.

Priscila Volpato Oliveira Fontes - Tabeliã  
João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
Helder Paduan Sartori - Escrevente  
Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente

23 FEV. 2016

**EM BRANCO**



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná



### Certidão Liberatória

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**

**CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/07/2017, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado  
do Paraná

Código de controle 4124.UCNB.8918  
Emitida em 25/05/2017 às 10:15:21

Dados transmitidos de forma segura.



Fis. nº. 38  
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 542/62

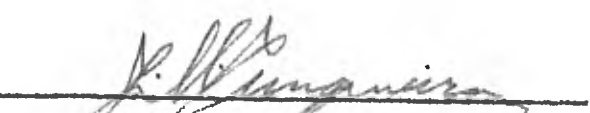
José Mário Junqueira, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

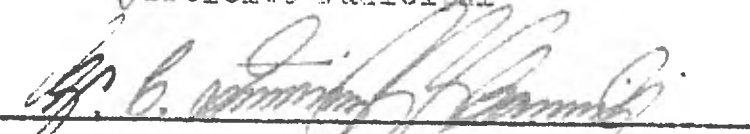
Considerando que as Entidades Assistenciais sediadas - nesta cidade e denominadas SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE BANDEIRANTES e SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, vêm de há muitos anos prestando relevantes serviços à comunidade, acolhendo e assistindo com desvelo as classes menos favorecidas desta região,

R E S O L V E

declarar de utilidade pública as Entidades supra mencionadas, assegurando-lhes os direitos e vantagens que por lei lhes sejam conferidas.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em -  
25 de julho de 1.962.-

  
José Mário Junqueira  
Prefeito Municipal

  
Antonio C. Zulmires de Campos  
Oficial Administrativo



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fls. n.º 39  
eA

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1992.

1/1  
Vide Decreto de 26.8.1992

Em nome do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as declarações de utilidade pública federal, vigentes nesta data, relativas às entidades relacionadas no Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos relacionados no Anexo II.

Brasília, 27 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ERNANDO COLLOR  
Célio Borja

Conselho Particular de Bandeirantes, Sociedade de São Vicente de Paulo (Bandeirantes - PR) - Decreto nº 91.108, de 12.3.1985;


# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Fls. nº. 410  
DFL

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 12878 - 29 de Maio de 2000

**Alterado** Compilado Original 

Publicado no Diário Oficial nº. 5774 de 30 de Junho de 2000

**Súmula:** Declara de utilidade pública o Conselho Particular de Bandeirantes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no município de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular de Bandeirantes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede e foro no município de Bandeirantes.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de maio de 2000.

*Jaime Lerner*  
Governador do Estado

*Fani Lerner*  
Secretária de Estado da Criança e Assuntos da Família

*José Cid Campêlo Filho*  
Secretário de Estado do Governo

-----  
*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

topo 

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná  
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n  
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.135.540/0001-44</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/01/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV EDELINA MENEGHEL RANDO</b>	NÚMERO <b>2525</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>86.360-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>BANDEIRANTES</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(43) 5424-536</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/01/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/05/2017** às **10:15:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 70.135.540/0001-44 - Unidade Pólo Municipal Desc. 342/1992 - Unidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/09/2000 - Unidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985  
 Personalidade Jurídica: 26 de 12/09/99 - Ser. Trabalho Assistência Social: 122 de 30/07/1964  
 Conselho Nacional de Assistência Social: 61134 de 30/07/1964 - Registro e Controle de Ser. de Estado de Criança e de Família nº 0177/00 - Carta de Instituição do Conselho Geral de 18/05/1977  
 Certificado de Entidade de Fim Filantrópico - Resolução nº 236 de 09/03/1990  
 Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4538  
 BANDEIRANTES - PR - CEP 80.360-000

Fls. nº. 0115  
 42

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES.

ATA de nº 51 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVP, unidade vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho da SSVP, realizada no dia 09 do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (09/01/2016), em sua sede situado a Av. Edelina Maneghel Rando, 2525, Bandeirantes - PR, para posse da nova diretoria, cujo Administrador presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembléia Geral, no dia dezoito de novembro de dois mil e quinze (19/11/2015) e homologado, pelo Conselho Metropolitano de Curitiba da SSVP, em 28/11/2015, em conformidade do Regulamento da SSVP no Brasil e o Estatuto Social em seu Artigo 29 Parágrafo IX. Com a presença do Presidente do Conselho Central de Jacarezinho Confrade Marcos Antonio Ramos e as presenças dos presidentes de Conselhos Particulares e demais vicetinos e vicentinas. "LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO". A reunião de posse foi declarada aberta pelo presidente em exercício Confrade Sr. Vitor Hugo Frutuoso após ter formada a mesa dos trabalhos, às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), dirigiu as orações regulamentares da SSVP. Dando prosseguimento, o Confrade presidente em exercício Sr Vitor Hugo Frutuoso apresentou um breve relato das atividades realizadas no seu mandato, concluída sua fala passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho, Confrade Marcos Antonio Ramos que após suas considerações, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SSVP no Brasil, dá como empossado o Confrade José Rossato Filho como novo presidente do Lar São Vicente de Paulo de Obra Unida à da SSVP, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 09/01/2016 (nove de janeiro de dois mil e dezesseis) e termina em 09/01/2018 (nove de janeiro de dois mil e dezoito). O Presidente Confrade José Rossato Filho, portador do RG 3.427.534-3 SSP/PR, CPF 548.650.549-68, Profissão Comerciante, residente na rua São Paulo, nº 1915, Bandeirantes. Já empossado Confrade Sr Presidente José Rossato Filho, perante a assembleia, se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP nos termos do Artigo 36 da Regra e do Estatuto Social em seu artigo 19, Parágrafo XIII e as decisões emanadas dos conselhos hierarquicamente superiores; Conselho Central de Jacarezinho, conselho Metropolitano de Curitiba e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. Depois de empossado o presidente, Confrade José Rossato Filho, procedeu a nomeação e posse dos membros que comporão sua Diretoria, a seguir: Vice- Presidente Senhor Natalino Vilar Garcia, portador do RG 1.542.802-3 SSP/PR, e inscrito no CPF 141.074.579-15, Comerciante, Brasileiro, residente na Rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, em Bandeirantes. Primeira secretária, Consócia Maria Aparecida Correia dos Santos portador do RG 3.670.418-7 SSP/PR, e inscrito no CPF 585.830.929-15, Professora, Brasileira, residente na rua Conceição Veiga, nº 175 Vila Macedo, em Bandeirantes. Segunda Secretária Consócia Avair Vasconcellos, portador do RG 3.641.582 SSP/PR, e inscrito no CPF 775.270.369-34, Costureira, Brasileira, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União em Bandeirantes. Primeira Tesoureira Nilcelene Satiko Takayama portador do RG 7.766.890-0 SSP/PR, e inscrito no CPF 029.632.109-57, Gerente Administrativa, Brasileira, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233 Vila Maria Alice, em Bandeirantes. Segunda Tesoureira Angela Roque da Rosa Rossato portador do RG 3.901.232-4 SSP/PR, e inscrito no CPF 786.463.759-00, Comerciante, Brasileira, residente na Rua São Paulo, nº 1915, Centro, em Bandeirantes. Deu posse também para o Conselho Fiscal como titulares os Confrades e Consócias: Vitor Hugo Frutuoso, portador do RG 1.060.605 SSP/PR e inscrito no CPF 360.763.099-20, Comerciante, Brasileiro, Residente na rua Artur Emílio Conter, nº 479, Centro, em Bandeirantes; Consócia Maria Somera Scaramal, portador do RG 2.116.700, inscrito no CPF 935.429.099-04, Do lar, brasileira, residente na rua Dino Veiga, nº 864, Vila Maria Alice, em Bandeirantes; Maria Aparecida de Souza Takayama, portador do RG 481.957 SSP/PR, e inscrito no CPF 547.435.089-91, professora aposentada, brasileira, residente na rua

Serviço Registral Civil  
 Títulos e Documentos  
 Pessoas Jurídicas



*Takayama*

*Conselho*

TABELIONATO DE NOTAS DE BANDEIRANTES  
 Rua Benedito Leite de Negreiros, 738 - Centro - F: 4232-513  
 AUTENTICAÇÃO  
 A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do qual é

Certifico que o selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Priscilla Volpato Oliveira Pontes - Tabeliã  
 ( ) João Antonio Sartori - Escrevente Substituto  
 ( ) Helder Paduan Sartori - Escrevente  
 ( ) Elvis Antonio de Oliveira - Escrevente

Prefeito José Mario Junqueira, nº 1233, Vila Maria Alice, em Bandeirantes e como suplentes as consocias e confrades: Tereza Pereira Miranda Avelhan, portador do RG 2.123.771 e inscrito no CPF 935.369.509-06, aposentada, brasileira, residente na rua Arthur Conter, nº 346 centro em Bandeirantes; Finalmente o confrade Marcos Antonio Ramos em suas considerações finais agradeceu a presença de todos. Reunião suspensa ao tempo suficiente para à lavratura da ata. Reiniciados os trabalhos, a ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 21:40 horas com orações regulamentares conduzidas pelo novo presidente confrade José Rossato Filho, e eu Consocia Maria Aparecida Correa dos Santos, secretária designado, lavrei e assino a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada pelo Presidente, Diretoria e demais presentes.

Fig. nº. 01106  
CPL

Maria Aparecida Correia dos Santos – 1ª Secretária

Maria Aparecida Correia dos Santos

Tabuleiro de Notas de Bandeirantes

Fig. nº. 13  
CPL

Avair Vasconcellos – 2ª Secretária

Avair Vasconcellos

José Rossato Filho – Presidente

José Rossato Filho

Tabuleiro de Notas de Bandeirantes

Natalino Vitar Garcia – Vice-presidente

Natalino Vitar Garcia

Tabuleiro de Notas de Bandeirantes

Nilcelene satiko Takayama – 1ª Tesoureira

Nilcelene satiko Takayama

Tabuleiro de Notas de Bandeirantes

Angela Roque da Rosa Rossato – 2ª Tesoureira

Angela Roque da Rosa Rossato

Tabuleiro de Notas de Bandeirantes

Tabuleiro de Notas de Bandeirantes

Vitor Hugo Rufino – Conselho Fiscal

Vitor Hugo Rufino

Marja Somera Scaramal – Conselho Fiscal

Marja Somera Scaramal

Maria Apª de Souza Takayama – Conselho Fiscal

Maria Apª de Souza Takayama

Avair Aparecida Vasconcellos – Suplente Conselho Fiscal

Avair Aparecida Vasconcellos

Marcos Antonio Ramos – Presidente do Conselho Central de Jacarezinho

Marcos Antonio Ramos

Marcio André de Paulo – Presidente do Conselho Particular de Cambará

Marcio André de Paulo

Geraldo Gomes da Silva – Secretário do Conselho Central de Jacarezinho

Geraldo Gomes da Silva

Gabriele Brito Correia Gomes da Silva – Vicentina Conferência Santa Luiza

GABRIELE BRITO

Caio Murilo de Souza - Seminarista

Caio M. de Souza

FUNDREN  
SELCERCA  
ALB. J. M. C. C. S.  
ALB. J. M. C. C. S.  
ALB. J. M. C. C. S.  
ALB. J. M. C. C. S.

PROCOLO Nº 23.918

REGISTRADO SOB O Nº 026  
FLS 020  
LIVRO A-08  
Bandeirantes, 18/01/2010

Bel. Sênior - Diretor de Buro - Oficial Substituto  
Funchal 13.7.95 - Funerden RS L.10

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado no verso da folha do documento entregue à parte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ  
 RG: 3.427.534-3



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR  
*Jose Rossato Filho*  
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 REGISTRO GERAL: 3.427.534-3  
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/02/2017

NOME: **JOSÉ ROSSATO FILHO**  
 FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSATO  
 THERESINHA SANCHES ROSSATO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR  
 DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE  
 C.CAS=4530, LIVRO=16B, FOLHA=230

CPF: 548.666.549-68  
 CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
 E PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TÍTULO ELEITORAL  
 IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: **JOSE ROSSATO FILHO**

DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1965  
 N.º DO TÍTULO: 0184 8836 0904  
 SÉRIAS: 058 / 0107

MUNICÍPIO: UF: BANDEIRANTES/PR  
 DATA DE EMISSÃO: 11/05/2017

VÁLIDA SEMPRE QUE SE ENCONTRAR EM SEU ESTADO DE VALIDADE

Rs. nº. 44  
 CPL

Fis. nº: 45  
CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.766.890-0

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.766.890-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2014

NOME: NILCELENE SATIKO TAKAYAMA

FILIAÇÃO: TAKASHI TAKAYAMA  
MARIA APARECIDA DE SOUZA TAKAYAMA

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE  
C.CAS.AV.DIV=6981, LIVRO=24B, FOLHA=281

CPF: 029.632.109-57

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**029.632.109-57**

Nome:

**NILCELENE SATIKO TAKAYAMA**

Nascimento:

**30/11/1981**



Fls. nº: 46  
*[Handwritten signature]*

— NOME —  
**MARIA APARECIDA CORREA**



— DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF —  
**3670418-7 SESP PR**

— CPF — DATA NASCIMENTO  
**585.830.929-15 04/04/1965**

— FILIAÇÃO —  
**JOSE BENEDITO CORREA  
 FILHO  
 MARIA DIVA DA SILVA  
 CORREA**

— PERMISSÃO — ACC — CAT. HAB.  
 [Blacked out] [Blacked out] **3**

— Nº REGISTRO —  
**1387797777**

— VALIDADE —  
 [Blacked out]

— 1ª HABILITAÇÃO —  
**24/07/1991**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1387797777**

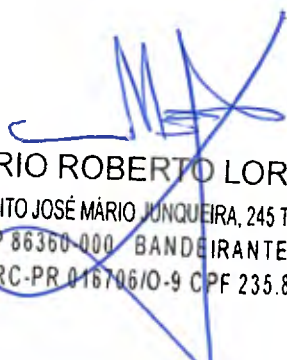


# DECLARAÇÃO

Fls. nº. 47  
CPA

Eu, **MARIO ROBERTO LORDANI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Juvenal Mesquita, 1410, portador da CI. RG. 1.334.084-6-SSP-PR., CPF 235.834.959-34 e CRC-PR-016.706/0-9, com escritório de contabilidade na Rua Prefeito José Mario Junqueira, 245, cep 86.360-000, telefone: 43-3542-4201, **DECLARO** para os devidos fins, que sou contador da entidade: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, com cnpj sob nº 76.135.540/0001-44, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, cep 86.360-000 e, que a escrituração estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

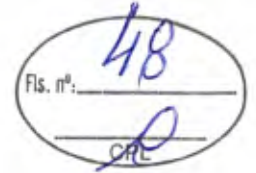
Bandeirantes, 22 de maio de 2017

  
[ MARIO ROBERTO LORDANI ]  
RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, 245 TEL. 3542-4201  
CEP 86360-000 BANDEIRANTES-PR  
[ CONT CRC-PR 016706/0-9 CPF 235.834.959-34 ]

ribelle



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:06:57 do dia 24/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2017.

Código de controle da certidão: **E232.ED4F.37B3.47BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO DE CADASTRO DE EMPRESA Nº 123 / 2017**

CERTIFICO, para os devidos fins e de conformidade com o Cadastro Mobiliário Fiscal, desta Prefeitura Municipal, que a empresa mencionada encontra-se devidamente inscrita em nossos registros.

Cadastro Mobiliário: **6479**

Situação Cadastral: **NORMAL**

Data de Abertura: **04/01/2005**

Nome ou Razão Social: **206479**

**LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**

CPF/CNPJ: **76.135.540/0001-44**

Nome Fantasia:

Endereço: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO 2524**

Bairro: **NESTE MUNICIPIO**

Município: **BANDEIRANTES**

**PR**

Classificação: **Prestação de Serviço**

Área de Utilização (m²): **0,00**

Atividade Econômica: **80 ISENTO**

CNAE:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 11:22:48 de 24/05/2017

**Válida até 23/06/2017**

Código de verificação: **ECDS-HNLF**

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PLANO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2013 - ANEXO 1 - RESOLUÇÃO Nº 001/2013



**RELAÇÃO DE CADASTRO DE EMPREGADOS Nº 001/2013**

O presente relatório tem por objetivo apresentar a situação dos servidores públicos municipais em 31/12/2013, bem como os dados pessoais e profissionais de cada um deles.

Nº	NOME	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO VÍNCULO	DESCRIÇÃO DO REGIME	DESCRIÇÃO DO NÍVEL	DESCRIÇÃO DO GRUPO	DESCRIÇÃO DO SUBGRUPO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE TÍTULO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE EXPERIÊNCIA	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE IDADE	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE SEXO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ESTADO CIVIL	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE FILIAÇÃO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE NACIONALIDADE	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE RESIDÊNCIA	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE TELEFONE	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE E-MAIL	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE FÓTOGRÁFIA	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE ASSINATURA	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE RUBRICA	DESCRIÇÃO DO NÍVEL DE OUTROS
01	JOÃO DA SILVA	10/05/1980	15/03/2010	01	PROFESSOR	EFETIVO	CLT	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01

Atenção: Qualquer dúvida ou erro deve ser comunicado imediatamente para o setor responsável.

Paranaíba, 15 de março de 2014.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certidão nº: 129314590/2017

Expedição: 24/05/2017, às 10:17:51

Validade: 19/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.135.540/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

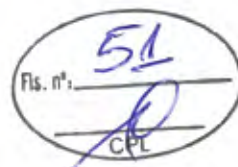
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76135540/0001-44  
**Razão Social:** LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/05/2017 a 13/06/2017

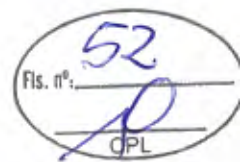
**Certificação Número:** 2017051502241372996350

Informação obtida em 24/05/2017, às 10:18:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 76135540/0001-44  
**Razão Social:** LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
**Endereço:** AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2017 a 21/07/2017

**Certificação Número:** 2017062203465651361067

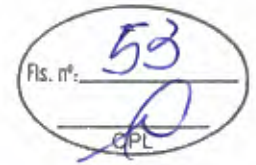
Informação obtida em 05/07/2017, às 14:20:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000  
CNPJ 76.235.753/0001-48



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 604 / 2017**  
**Contribuinte**

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**

CPF/CNPJ: **76.135.540/0001-44**

RG/IE:

Endereço: **AV. EDELINA MENEGHEL RANDO**

Nº: **2524**

Compl:

Bairro: **NESTE MUNICIPIO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

**<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>**

Emitida às 11:21:32 de 24/05/2017

**Válida até 23/06/2017**

Código de verificação: **FNQQ-LUKQ**

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**





PRERECATORIA MUNICIPAL DE BARRAGEM DE  
ESTADO DO PARANÁ

CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978  
DO ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 123 DE 1978  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978

CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ  
CONSTITUÍDA POR LEI Nº 1.234 DE 1978 DO ESTADO DO PARANÁ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 54  
*[Handwritten signature]*

## CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2017

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES  
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Certificamos, para os devidos fins que O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Bandeirantes – PR, 24 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*

MARIA DE FÁTIMA SILVA RÊGO DE OLIVEIRA  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016554390-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.135.540/0001-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 02/11/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Fls. nº: 56

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO - BANDEIRANTES-PR

BALANCETE DO MÊS DE:		MAIO	ANO:	2017	
DIA	RECEITAS	VALOR CAIXA	VALOR BANCO		
	Depósito de Contribuição mensal de 39 Aposentadorias		27573,47		
	Depósito de doação de pessoa física		11817,20		
	Doação Funerária Bom Jesus		1150,00		
	Doação Funerária Cristo Rei		900,00		
	Doação pela venda do bingo da ACEB		2500,00		
	Doação pessoa Jurídica		1000,00		
	Doação pessoa Física (Lotérica)		3480,00		
	Doação pela conta de água e carnês		4266,00		
	Doação Gêneros Alimentícios				
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>0,00</b>	<b>52686,67</b>		
DIA	DESPESAS PAGAS	POR CAIXA	PELO BANCO		
	FUNCIONÁRIOS		29081,13		
	COPEL		2473,60		
	FARMÁCIA		2246,34		
	FRUTAS E LEGUMES		1178,94		
	FGTS		2421,37		
	INSS		2477,61		
	PIS		302,67		
	MEDIC TEC		104,30		
	PRODUTO LAVANDERIA		1674,00		
	LORDANI		1047,00		
	FRALDAS E ABSORVENTES		5712,24		
	PRODUTO LIMPEZA, SACOS DE LIXO		1061,50		
	TELEFONE FIXO		330,36		
	TELEFONE CELULAR		155,14		
	POSTO GASOLINA		448,05		
	ELETRICISTA		100,00		
	BANDGÁS		453,00		
	DESRATIZAÇÃO E CUPINICIDA		650,00		
	RESCISÃO CONTRATUAL VALDIRENE		1401,60		
	MULTA RESCISÓRIA		972,61		
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>0,00</b>	<b>54291,46</b>		
<b>RESULTADO DO MÊS CORRENTE (Receitas menos Despesas - por caixa e pelo Ba</b>			<b>-1.604,79</b>		
		<b>CAIXA</b>	<b>BANCO</b>		
<b>SALDO ANTERIOR</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>SALDO ATUAL A TRANSPORTAR MÊS SEGUINTE</b>		<b>0,00</b>	<b>-1604,79</b>		
<b>TOTAL DISPONIVEL FINAL DO MÊS (CAIXA E BANCOS)</b>		<b>-1604,79</b>			

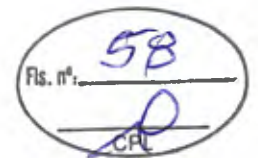
**Maio / 2017**

Fls. n.º 57  
 (CPI)

Data	Descrição	Recebido de:	Valor	Categoria	Pago
03/05	03 Benefícios	Contribuição mensal	R\$ 1.932,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	03 Benefícios	Contribuição mensal	R\$ 1.645,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
09/05	06 Benefícios	Contribuição mensal	R\$ 4.487,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
08/05	03 Benefícios	Contribuição mensal	R\$ 2.051,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	18 Benefícios	Contribuição mensal	R\$ 11.666,67	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
04/05	06 Benefícios	Contribuição mensal	R\$ 4.805,50	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
09/05	06 Benefícios	Doação	R\$ 1.923,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
24/05	Doação bingo ACEB	Doação	R\$ 2.500,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
26/05	Funerária Cristo Rei	Doação	R\$ 900,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
22/05	Funerária Bom Jesus	Doação	R\$ 1.150,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
08/05	03 Benefícios	Doação	R\$ 879,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	18 Benefícios	Doação	R\$ 5.000,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	03 Benefícios	Doação	R\$ 705,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
10/05	Funerária Lopes	Doação	R\$ 1.409,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
04/05	06 Benefícios	Doação	R\$ 2.059,50	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
03/05	03 Benefícios	Doação	R\$ 828,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>
08/05	Doação Santuário	Doação Jurídica	R\$ 1.000,00	Depósito	<input checked="" type="checkbox"/>

**Pago: R\$ 44.940,67****Falta: R\$ 0,00****Total: R\$ 44.940,67**

## Maio / 2017



Data	Descrição	Pago a:	Valor	Categoria	Pago
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Aparecida Meira	R\$ 898,30	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Férias	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$ 1.901,39	Férias	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal Comp. 04/2017	Fernanda Honório	R\$ 898,30	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Adriana Cristina Barbosa	R\$ 875,23	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Verônica Barki	R\$ 1.520,43	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal Comp. 04/2017	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$ 908,14	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Benedita Alves de Freitas	R\$ 1.358,14	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Sonia Maria de Queiroz da Silva	R\$ 1.338,52	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Valdirene Aparecida Pavinato	R\$ 1.103,08	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Francisca Maria Correia de Brito	R\$ 1.328,69	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Marcia Regina Marchiorato	R\$ 1.520,43	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal Comp. 04/2017	Aparecida Izidoro	R\$ 888,52	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Rosiane Marques da Silva	R\$ 1.367,92	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	José Geraldo Polo	R\$ 1.284,28	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Antonio Carlos Ferreira	R\$ 1.417,37	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$ 1.107,14	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Neusa Luciano	R\$ 819,84	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Marcia Cristina Rodrigues dos Santos	R\$ 1.080,29	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Nilcelene Satiko Takayama	R\$ 1.266,25	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>

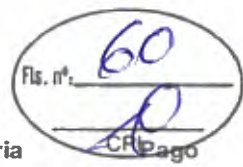
05/05	Férias	Antonio Carlos Ferreira	R\$ 1.550,57	Férias	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Sal. Comp. 04/2017	Rosilda Maria Rodrigues	R\$ 898,30	Pagamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Aparecida Meira	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Neusa Luciano	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Carolina Correia de Brito Pereira	R\$ 300,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Rosilda Maria Rodrigues	R\$ 350,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Adriana Cristina Barbosa	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Mari Batista Benedito	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Maura Lucia da Silva Silveira	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Aparecida Izidoro	R\$ 400,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>
15/05	Adiantamento salarial	Fernanda Honório	R\$ 450,00	Adiantamento	<input checked="" type="checkbox"/>

Pago: R\$ 29.081,13

Falta: R\$ 0,00

**Total: R\$ 29.081,13**

# Maio / 2017



Data	Descrição	Pago a:	Valor	Categoria	
05/05	PIS	-	R\$ 302,67	PIS	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	INSS	-	R\$ 2.477,61	INSS	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	FGTS	-	R\$ 2.421,37	FGTS	<input checked="" type="checkbox"/>

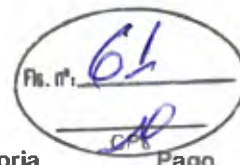
Pago: R\$ 5.201,65

Falta: R\$ 0,00

**Total: R\$ 5.201,65**



# Maio / 2017



Data	Descrição	Pago a:	Valor	Categoria	Pago
24/05	Celular	Tim	R\$ 65,05	Telefone celular	<input checked="" type="checkbox"/>
24/05	Telefone fixo	Sercomtel	R\$ 330,36	Telefone fixo	<input checked="" type="checkbox"/>
22/05	Copel	Companhia de Energia	R\$ 2.473,60	Energia elétrica	<input checked="" type="checkbox"/>
10/05	Legumes e Verduras	Pedro Ueda	R\$ 1.178,94	Alimentação	<input checked="" type="checkbox"/>
10/05	Compra de gás	Bandgás	R\$ 453,00	Gás	<input checked="" type="checkbox"/>
08/05	Remédios manipulados	Osten Fórmulas	R\$ 680,70	Aquisição de medicamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Absorventes e Produtos de higiene	Pedro Muffato	R\$ 3.492,24	Produtos Higiene	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Gasolina	Botarelli e Botarelli	R\$ 448,05	Combustível	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Celular	Oi Empresas	R\$ 90,09	Telefone celular	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Coleta Lixo Hospitalar	Medic Tec	R\$ 104,30	Lixo Hospitalar	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Farmácia	P M Ido	R\$ 1.565,64	Aquisição de medicamentos	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Produtos da Lavanderia	Londrilimp	R\$ 1.674,00	Limpeza Profissional	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Botas de limpeza profissional	Masterlon	R\$ 539,00	Limpeza	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Produto de limpeza	Masterlon	R\$ 522,50	Limpeza	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Escritório de Contabilidade	Escritório Contábil Lordani	R\$ 1.047,00	Contabilidade	<input checked="" type="checkbox"/>
02/05	Fraldas	C. M. Hospitalar (Mafra)	R\$ 2.220,00	Produtos Higiene	<input checked="" type="checkbox"/>
01/05		-	R\$	-	<input type="checkbox"/>

Pago: R\$ 16.884,47

Falta: R\$ 0,00

**Total: R\$ 16.884,47**

# Maio / 2017

Fls. nº: 62  
efo  
Pago

Data	Descrição	Pago a:	Valor	Categoria	
22/05	Eletricista	Clayton Francis dos Santos	R\$ 100,00	Eletricista	<input checked="" type="checkbox"/>
10/05	Acerto	Valdirene Aparecida Pavinato	R\$ 1.401,60	Rescisões trabalhistas	<input checked="" type="checkbox"/>
10/05	Multa rescisória	FGTS	R\$ 972,61	Rescisões trabalhistas	<input checked="" type="checkbox"/>
05/05	Desratização e Cupinicida	LUIZ Antonio de VCarvalho	R\$ 650,00	Limpeza	<input checked="" type="checkbox"/>

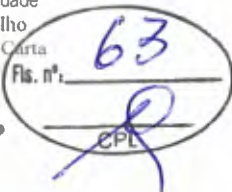
Pago: R\$ 3.124,21

Falta: R\$ 0,00

 Total: R\$ 3.124,21

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

PLANO DE TRABALHO			
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE:</b> Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		<b>CNPJ:</b> 76.135.540/0001-44	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		<b>EMAIL:</b> saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
<b>CIDADE:</b> Bandeirantes	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86360-000	<b>DDD/FONE:</b> 43 3542-4536
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSÉ ROSSATO FILHO			<b>CPF:</b> 548.656.549-68
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 3.427.534-3 - SSP/PR	<b>CARGO:</b> Presidente	<b>FUNÇÃO:</b> Presidente	<b>EMAIL:</b> jrossato@brturbo.com.br
<b>QUALIFICAÇÃO COMPLETA:</b> Brasileiro, casado, profissão empresário . nascido em Bandeirantes/PR.			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
<b>NOME DO TESOUREIRO:</b> NILCELENE SATIKO TAKAYAMA		<b>CPF:</b> 029.632.109-57	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 7.766.890-01 - SSP/PR	<b>CARGO:</b> Tesoureiro	<b>FUNÇÃO:</b> Tesoureiro	<b>EMAIL:</b> nilcelene26@hotmail.com
<b>QUALIFICAÇÃO COMPLETA:</b> Brasileira, casada, profissão Veterinária, nascida em Bandeirantes/PR.			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua: Prefeito José Mario Junqueira, 1233 Vila Maria Alice, Bandeirantes - PR			
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 8 meses	
<b>TIPO DE SERVIÇO:</b> Instituição de Longa Permanência para Idosos			
<b>JUSTIFICATIVA DO PROJETO:</b>			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as instituições devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Atendimento integral a idosos.			
<b>OBJETIVO GERAL:</b> Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.			

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/01 de 09/09/1999  
de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

64  
PR

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

## • OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

**ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** Bandeirantes / PR

**PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:** 13 idosos

## **ATIVIDADES/METODOLOGIA:**

**Setor Financeiro:** Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

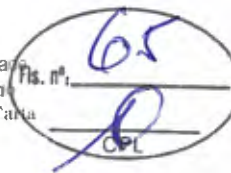
**Setor de Coordenação:** capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

**Setor de Enfermagem:** Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

**Setor de Fisioterapia:** avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 do 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensorio-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a seqüela deixada.

**Sector de Serviço Social:** Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

## RECURSOS HUMANOS:

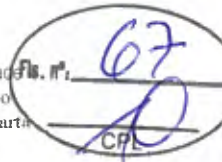
- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 44 horas
  - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
  - 1 Enfermeiras – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
  - 2 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
  - 1 Setor Financeiro – 20 horas (8:00 às 12:00)
  - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
  - 1 Auxiliar de Enfermagem – 44 horas (07:00 as 16:00)
  - 1 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
  - 1 Fisioterapeuta – 20 horas (13:00 às 17:00)
  - 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
  - 2 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
  - 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
  - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
  - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
  - 06 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 23 Funcionários

**PARCERIAS ENVOLVIDAS:** UENP/Voluntários / Benfeitores.



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

META	recursos humanos, alimentos)	PARCELA 7	PARCELA 8			
13 idosos	Pessoal e encargos sociais, despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, consumo de energia elétrica, recursos humanos, alimentos)	16.000,00	16.000,00			
<b>TOTAL: R\$ 128.000,00</b>						

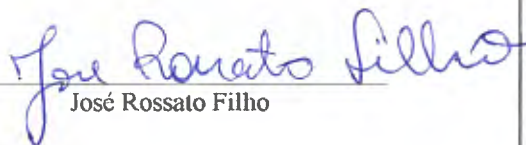
O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

## 6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO. na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, 16 de Maio de 2017.

  
José Rossato Filho

## 7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

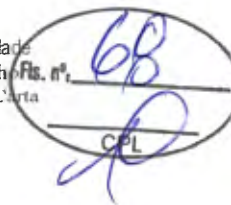
Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Autoridade)

## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

### DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 16 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
José Rossato Filho



MEMÓRIA DE CÁLCULO CUSTO INDIVIDUAL DE LONGA PERMANÊNCIA DOS IDOSOS

Fis. nº. 69  
CPA

$$16.000,00 / 13 = 1230,769$$

## DECLARAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA LEI 13.019/2014 Nº 33/2017

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, sediada na (endereço completo) Av. Edelina Meneguel Rando nº 2525 , declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA LEI 13.019/2014 Nº 33/2017, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, 13 de junho de 2017

*José Rossato Filho*

José Rossato Filho  
Presidente



## DECLARAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA LEI 13.019/2014 Nº 33/2017

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, sediada na (endereço completo) Av. Edelina Meneguel Rando nº 2525, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PELA LEI 13.019/2014 Nº 33/2017, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

José Rossato Filho  
Presidente

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Fls. nº: **72**  
*[Assinatura]*

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

PLANO DE TRABALHO			
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE:</b> Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		<b>CNPJ:</b> 76.135.540/0001-44	
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		<b>EMAIL:</b> saovicentdepaulobandeirantes@hotmail.com	
<b>CIDADE:</b> Bandeirantes	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 86360-000	<b>DDD/FONE:</b> 43 3542-4536
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSÉ ROSSATO FILHO			<b>CPF:</b> 548.656.549-68
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 3.427.534-3 - SSP/PR	<b>CARGO:</b> Presidente	<b>FUNÇÃO:</b> Presidente	<b>EMAIL:</b> jrossato@brturbo.com.br
<b>QUALIFICAÇÃO COMPLETA:</b> Brasileiro, casado, profissão empresário, nascido em Bandeirantes/PR.			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua: São Paulo, 1915, Centro, Bandeirantes - PR			
<b>NOME DO TESOUREIRO:</b> NILCELENE SATIKO TAKAYAMA			<b>CPF:</b> 029.632.109-57
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 7.766.890-01 - SSP/PR	<b>CARGO:</b> Tesoureiro	<b>FUNÇÃO:</b> Tesoureiro	<b>EMAIL:</b> nilcelene26@hotmail.com
<b>QUALIFICAÇÃO COMPLETA:</b> Brasileira, casada, profissão Veterinária, nascida em Bandeirantes/PR.			
<b>ENDEREÇO:</b> Rua: Prefeito José Mario Junqueira, 1233 Vila Maria Alice, Bandeirantes - PR			
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>TÍTULO DO PROJETO:</b> Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 6 meses	
<b>TIPO DE SERVIÇO:</b> Instituição de Longa Permanência para Idosos			
<b>JUSTIFICATIVA DO PROJETO:</b>			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Atendimento integral a idosos.			
<b>OBJETIVO GERAL:</b> Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.			

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Fls. nº: 73  
CPL

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

**ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** Bandeirantes / PR

**PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:** 17 idosos

## ATIVIDADES/METODOLOGIA:

**Setor Financeiro:** Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

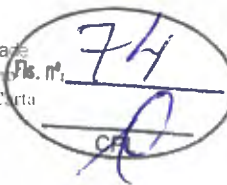
**Setor de Coordenação:** capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

**Setor de Enfermagem:** Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos, conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

**Setor de Fisioterapia:** avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde

# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999



**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a seqüela deixada.

**Sector de Serviço Social:** Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; Acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

## RECURSOS HUMANOS:

- 1 Coordenadora (Auxiliar Administrativo) – 44 horas
  - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
  - 1 Enfermeiras – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
  - 2 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
  - 1 Setor Financeiro – 20 horas (8:00 às 12:00)
  - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
  - 1 Auxiliar de Enfermagem – 44 horas (07:00 as 16:00)
  - 1 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
  - 1 Fisioterapeuta – 20 horas (13:00 às 17:00)
  - 1 Motoristas – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
  - 2 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
  - 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
  - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
  - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
  - 06 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 23 Funcionários

**PARCERIAS ENVOLVIDAS:** UENP/Voluntários / Benfeitores.



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Portaria nº 115, nº 76 de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

CPA nº: 76  
CPA

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

recursos humanos, alimentos) alimentos)							
<b>TOTAL: R\$ 128.000,00</b>							

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

## 6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOURO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

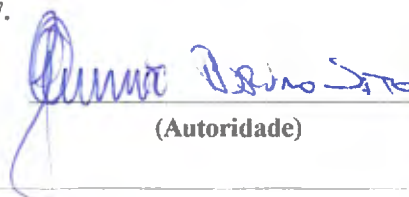
  
José Rossato Filho

Bandeirantes, 16 de Maio de 2017.

## 7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, 13 de junho de 2017.

  
(Autoridade)





## LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76 135 540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Cartão nº: 77  
de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

77  
CNPJ

**Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.**

### DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, CNPJ 76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, 16 de Maio de 2017.

  
José Rossato Filho



Equipário

Município de Bandeirantes - 2017  
Classificação por Fornecedor  
Processo inexigibilidade 33/2017

Fis. nº. 78  
*[Signature]*  
Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2308-8 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES							127.999,98	
Representante: 3248844-7 JOSE ROSSATO FILHO								
Lote 001 - Lote 001							127.999,98	
001	16997 SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE	ME	6,00	Habilitado		21.333,33	127.999,98	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>127.999,98</b>	



# Município de Bandeirantes - 2017

## Mapa da Licitação

### Processo inexigibilidade 33/2017

Equilíbrio

Página:1

Data abertura: 13/06/2017

Data julgamento: 13/06/2017

Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 76.135.540/0001-44	
			Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE D	MES	6,00	21.333,33 *
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				<b>127.999,98</b>



CNPJ: 76.135.540/0001-44 - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Emitido por: CIBELE GUSMAO, na versão: 5516 o

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

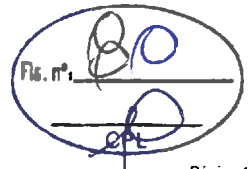
21/06/2017 14:58:30



# Município de Bandeirantes - 2017

Classificação por item

Processo inexigibilidade 33/2017



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
<b>Item 001: 16997 SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"</b>				
2308-6	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Habilitado	21.333,33

Qtde. itens desertos : 000

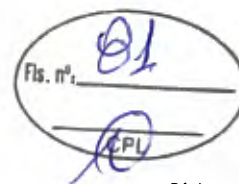
Qtde. itens frustrados : 000



# Município de Bandeirantes - 2017

## Relação de Participantes

### Processo inexigibilidade 33/2017

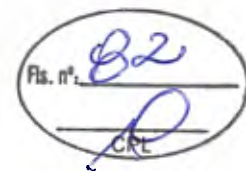


Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006</b>			
2308-6	76.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2017  
Relação de Participantes  
Processo inexigibilidade 33/2017



Equipelena

Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
2308-6	76.135.540/0001-44	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



# Município de Bandeirantes - 2017

## Situação por lote/itens

### Processo inexistibilidade 33/2017

Fis. nº: 83  
CPL

Página:1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 16997 SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"				ADQUIRIDO
2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	76.135.540/0001-44	Habilitado		21.333,33

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2017  
Vencedores por lote/item  
Processo inexigibilidade 33/2017

Fis. nº. 84  
[Signature]

Equilíbrio

Página:1

Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
Fornecedor: 2308-6 LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES	CNPJ: 76.135.540/0001-44	Itens vencidos: 1
Item 001 16997 - SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE		21.333,33





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Fig. nº: 95  
07

**DECRETO nº 3.038/2017**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015,

**Súmula:** Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

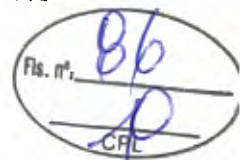
Art.2º - Compete à Comissão:

- I - elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, partícipes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

IV - propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por:

- I - Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira - Presidente;
- II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
- III - Ana Carolina Geraix Filgueiras Simões - Membro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 87  
AP

## Suplentes:

- I - Valdeli Gomes Affonso;
- II - Fátima Patrícia Sarmanho dos Santos; e
- III - Vilma Helena Fedrigo e Rodrigues.

Art. 4º - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

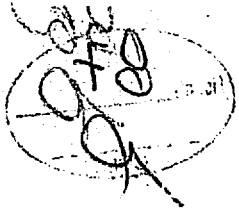
§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

  
**Lino Martins**  
Prefeito Municipal



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text.

Eighth block of faint, illegible text.

Ninth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 146 2617-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19 2017-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: VP MEDICAMENTOS EIRELI - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO CONSORTADOS PARA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
VALOR: R\$ 15.166,50 (quinze mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

Table with 4 columns: SECRE TARIA, DESPESA FONTE, DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, DESCRIÇÃO. Rows include items for 'MATERIA DE CONSUMO' and 'MATERIA BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUC IÃO'.

PRazo DE EXECUçAO: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666-93
PRazo DE VIGENCIA: 03 (três) meses após o término do período de execução de contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666-93

Bandeirantes-PR, 19 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal
VP MEDICAMENTOS EIRELI - ME
Inepa da Silva
Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

DECRETO nº 3 038/2017

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, institui das pela Lei Orgânica do município e considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação

Art. 2º - Compete à Comissão:

- 1 - elaborar visita in loco nas organizações da sociedade civil, participes de termo de colaboração ou de fomento, periodicamente, usando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar

IV - propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por

- I - Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira - Presidente;
II - Andrea Regina dos Santos - Membro;
III - Ana Carolina Geráiz Filgueiras Simões - Membro.

Suplentes:

- I - Valdeci Gomes Afonso;
II - Fatima Patricia Sarmanho dos Santos; e
III - Vilma Helena Ferrigno e Rodrigues.

Art. 4º - Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedidos de participar do processo de avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração municipal

§ 2º - Na hipótese do § 1º o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro suplente nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 26 de maio de 2017.

Lino Martins
Prefeito Municipal

SERVICo AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

BANDEIRANTES - PR

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESAS AUTÔNOMAS DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

Para efeito de registro do Convênio Mútuo, celebrado entre a Prefeitura de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, e o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, com o objetivo de prestar serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA QUINTA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA SEXTA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA SÉTIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA NONATA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA UNDÉCIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA DOZÉSIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA TRÉCIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA QUATORZÉSIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;

CLÁUSULA QUINZÉSIMA - Para efeitos de quitação, o Município de seu Município - MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, com sede no Rua Fátima Silva Rego de Oliveira nº 1237-99, no município de Bandeirantes-PR, obriga-se a pagar a prestação de serviços de saneamento básico, mediante a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº. 89  
A

## **DECRETO nº 3.041/2017**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 61 e 62 da lei nº 13.019, de 31/07/2014; e

Em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h, do inciso V do art. 35, da lei nº 13.019,

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de gestores para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

## **DECRETA**

Art. 1º - Designam os Secretários Municipais da Administração; da Assistência Social e Assuntos da Família; da Fazenda; da Educação e Cultura; e da Saúde, como gestores da parceria firmada entre o Município de Bandeirantes (PR) e as Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º - Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos de aditivos destas parcerias.

§ 2º - Os servidores designados estão impedidos de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, os gestores devem manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nas demais parcerias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



§ 5º - Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulo, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações dos gestores, cumprir o estabelecido no art. 61, da Lei nº 13.019/14, no tocante a:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- a) descrição sumária as atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019/14, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;

V - disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

VII - exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei nº 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

Fls. nº. 91  
CP

VIII - realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 62, da Lei nº 13.019/14, cabe aos gestores notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 61 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.

**Lino Martins**  
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi praticado na cidade

de 809 do dia 20 de 06 de 57

no jornal Folha do Norte

em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

~~\_\_\_\_\_~~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**  
**DECRETO nº 3.041/2017**

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014; e

Em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h, do inciso V do art. 35, da Lei nº 13.019,

Simula - Dispõe sobre a nomeação de gestores para parceria com a Organização da Sociedade Civil.

**DECRETA**

Art. 1º - Designam os Secretários Municipais da Administração, da Assistência Social e Assuntos da Família; da Fazenda, da Educação e Cultura; e da Saúde, como gestores da parceria firmada entre o Município de Bandeirantes-PR e as Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - Os efeitos deste Decreto, conforme o caso estende aos termos de aditivos destas parcerias.

§ 2º - Os servidores designados estão impedidos de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º - Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, os gestores devem manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º - Constatada a irregularidade prevista nos termos que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas as entidades parceiras.

Art. 2º - São obrigações dos gestores, cumprir e estabelecer no art. 61, da Lei nº 13.019/14, no tocante a

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indicadores de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei nº 13.019/14, os custos indiretos, os rearranjos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito de fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14;

V - disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - cumprir com os prazos previstos na Lei nº 13.019/14, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impenhados;

VII - exigir a prestação de contas da entidade parceiras, conforme determina a Lei nº 13.019/14, e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver;

VIII - realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 01 (um) ano.

Art. 3º - Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o Parágrafo Único do art. 62, da Lei nº 13.019/14, cabe aos gestores notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 61 da referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto deve ser identificado nos termos de fomento e de colaboração firmados com as OSC.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2017.

Lino Martins  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pela Executiva Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do município de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 06/06/2017 a 09/06/2017.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
RINALDO MARQUI	ENCARREGADO SETOR EPIDEMIOLOGIA	LONDRINA	05/06/17 A 05/06/17	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUANTO A ATENDIMENTO A SAÚDE DO TRABALHADOR VIGIASUS	R\$ 75,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDRINA	06/06/17 A 06/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 160,00
ROGERIO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	06/06/17 A 09/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	06/06/17 A 06/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	ROLANDIA	06/06/17 A 06/06/17	LEVAR PACIENTES PARA O HOSPITAL PSIQUIATRIACO	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	06/06/17 A 06/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIMONE DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	06/06/17 A 06/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	03/06/17 A 03/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CEZAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	03/06/17 A 03/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	04/06/17 A 04/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CEZAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	05/06/17 A 05/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
CEZAR JUNIOR DE CARVALHO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	02/06/17 A 02/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CURITIBA	05/06/17 A 06/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 270,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	07/06/17 A 07/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	07/06/17 A 07/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIMONE DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	07/06/17 A 07/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
JONES ROSA	ENCARREGADO DE RECEBIMENTO DE MATRIAS E PATRIMÔNIO	LONDRINA	07/06/17 A 07/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 150,00
MAURINA RIBEIRO DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	CARAMBÉI	06/06/17 A 08/06/17	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES	R\$ 100,00
KELY CRISTINA DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	CARAMBÉI	05/09/17 A 08/09/17	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES	R\$ 100,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	03/06/17 A 10/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 180,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	08/06/17 A 08/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIMÉ	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	08/06/17 A 08/06/17	TRANSP. DE PACIENTES DA SAÚDE	R\$ 40,00
RICARDO MELATTI BERMAI MOREIRA	DIRETOR PROCON	TOLEDO	09/06/17 A 11/06/17	CURSO DE CAPACITAÇÃO E CONVENÇÃO BRASIL COM MONICAÇÃO DOS 27 ANOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INSTITUCÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DOS PROCONS MUNICIPAIS NO PARANA	R\$ 600,00
CLAUDIA SOUZA GOMES MACHILERA	COORDENADORA DO POLO IJAB	GUARAPUAVA	09/06/17 A 09/06/17	REUNIÃO ADMINISTRATIVA NA UNICENTRO	R\$ 100,00

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS**

Devolução de 69,23% da diária numero 664 Parecia 03/05/17 a 06/05/17

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
DAIANE FERNANDA DEHA ROZA TOMI	SEC. SAÚDE	69,23%	R\$450,00



Demonstrativo de diárias concedidas

**ERRATA**

Na edição nº 806 de 31 de maio de 2017, publicada no Jornal Folha do Norte Paranaense, onde se lê:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ANGÉLICA FURTADO MASSON	ADVOGADA	LONDRINA PR	29-05-2017 a 31-05-2017	CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA - LICITAÇÕES	R\$8.400,00

O correto é:

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ANGÉLICA FURTADO MASSON	ADVOGADA	MARINGÁ-PR	29-05-2017 a 31-05-2017	CURSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA - LICITAÇÕES	R\$8.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fic. nº: 93  
CPL

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 173/2017

### TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 39 (trinta e nove) idosos, no entanto o MUNICÍPIO disponibilizará ajuda mensal de R\$ 1.254,90 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) aproximadamente por

*AROLIO SILVA*

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 94  
CPL

interno, perfazendo um total mensal de R\$ 21.333,33 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ou seja, se responsabilizará por 17 (dezessete) idosos em situação de longa permanência e R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito) mil reais pelo período de 06 (seis) meses devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS – a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os (idosos - público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 21.333,33 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para cada parcela, através do depósito bancário na conta corrente nº 1258-3, agência 0382, da Caixa Econômica Federal da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

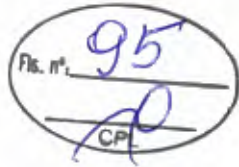
PAROLIVEIRO

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de

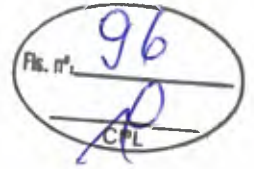
*M. Oliveira*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

*ARAli veira*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 97  
CP

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Maria de Fátima Silva Rego Oliveira, Gestora da presente parceria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

*M. Oliveira*

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 98  
A

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de janeiro de 2018, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$128.000,00 (cento e vinte e oito) mil reais, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: 011.003.08.244.0809.2-116 3.3.50.43.00.00.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) –

*Rafael Proner*

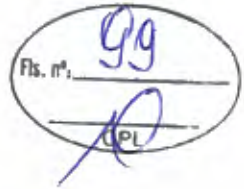
*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



(CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

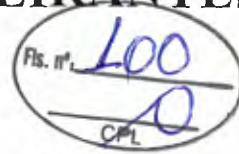
*Handwritten signature: R. Oliveira*

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

*Rafael Proner*

*[Handwritten signatures and stamps]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ


Fls. nº 101  
C.R.

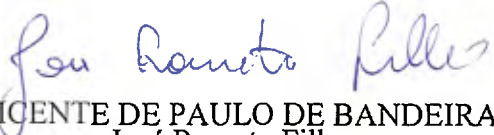
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

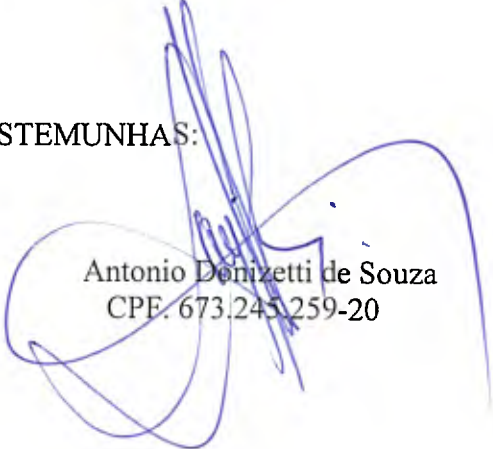
Bandeirantes, 13 de junho de 2017.

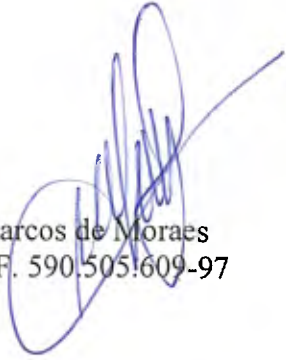
  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR  
José Rossato Filho  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Antonio Donizetti de Souza  
CPE. 673.245.259-20

  
Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 102  
CPL

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 173/2017-PMB**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 33/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR**

**OBJETO: PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR PARA ATENDER PARTE DO CUSTEIO DE ATIVIDADES PRÓPRIAS DA SUA DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA E EM CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS E SOCIAIS CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.687/2017**

**VALOR: R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**


**PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do termo.**


**PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do termo.**

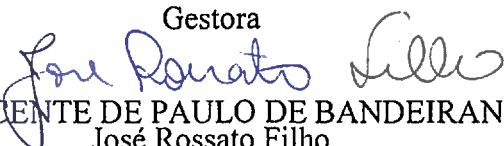
**DOTAÇÕES:**

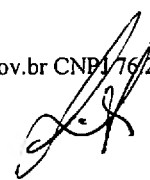
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	4050/000	11.003.08.244.0809.2-116.3.3.50.39.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 13 de junho de 2017

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Lino Martins  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Maria de Fátima Silva Rego Oliveira,  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora

  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR  
José Rossato Filho  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**  
 Ret - Inexigibilidade de Licitação 36/2017-PMU - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 143/2017, de 19 de abril de 2017, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no caput Art. 25, a favor dos fornecedores:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
01	1,00	27	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	4.000,00
02	1,00	100	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	400,00	16.000,00
03	1,00	27	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	2.700,00
04	1,00	27	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	1.890,00
05	1,00	54	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	120,00	6.480,00
06	1,00	18	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	1.080,00
07	1,00	225	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	15.750,00
08	1,00	54	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	3.240,00
09	1,00	135	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	40,00	5.400,00
10	1,00	135	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	8.100,00
11	1,00	540	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	32.400,00
12	1,00	36	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	2.160,00
13	1,00	54	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	5.400,00
14	1,00	270	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	18.000,00
15	1,00	36	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	3.600,00
16	1,00	270	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	16.200,00
17	1,00	180	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	10.800,00
18	1,00	108	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	7.560,00
19	1,00	72	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	4.320,00
20	1,00	180	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	10.800,00
21	1,00	270	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	16.200,00
22	1,00	72	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	220,00	15.840,00
23	1,00	36	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	2.520,00
24	1,00	18	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	1.800,00
25	1,00	180	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	12.600,00
26	1,00	90	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	6.300,00
27	1,00	90	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	9.000,00
28	1,00	108	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	10.800,00
29	1,00	90	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	60,00	5.400,00
30	1,00	90	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	9.000,00
31	1,00	180	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	70,00	12.600,00
32	1,00	108	FRASSONOGRAFIA HA DE ADIOPHIN 100ML - 3,00ML - DROPPER	100,00	10.800,00
					251.290,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE FRASSONOGRAFIAS E BIÓTIPIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no valor total de R\$ 261.080,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2017

**LINO MARTINS**  
 Prefeito Municipal

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**  
 Bandeirantes, 19 de junho de 2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 30/2017**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR, aviso os interessados que realizará no dia 05/07/2017 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO WEBSITE OFICIAL DA AUTARQUIA. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações, no site eletrônico [www.saaebandeirantes.com.br](http://www.saaebandeirantes.com.br), ser solicitado pelo e-mail [compras@saaebandeirantes.com.br](mailto:compras@saaebandeirantes.com.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 05/07/2017 no Setor de Protocolo desta Autarquia.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
 Diretor

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**  
 Bandeirantes, 19 de junho de 2017

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 31/2017**

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/PR, aviso os interessados que realizará no dia 06/07/2017 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ROLAMENTOS, RETENTOR E SELOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS DA AUTARQUIA. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações, no site eletrônico [www.saaebandeirantes.com.br](http://www.saaebandeirantes.com.br), ser solicitado pelo e-mail [compras@saaebandeirantes.com.br](mailto:compras@saaebandeirantes.com.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 06/07/2017 no Setor de Protocolo desta Autarquia.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
 Diretor

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**  
 Bandeirantes, 20 de junho de 2017

Processo Administrativo 69/2017

Ref.: Processo de Inexigibilidade N.º 07/2017 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2017 de 02 de janeiro de 2.017, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	CLORO LIVRE REAGENTE CHLORINE FREE PP 10ML - 100 UNIDADES - MARCA HACH - ORIGEM ESTADOS UNIDOS	UND	100	184,00	18.399,92
<b>TOTAL</b>					18.399,92

Para CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES CLORO LIVRE REAGENTE CHLORINE FREE - MARCA HACH - PARA ANÁLISE DE ÁGUA, no valor total de R\$18.399,92 (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**CARLOS ELIAS TOSTES**  
 Diretor

**SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**BANDEIRANTES - PR**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 71/2017 - Processo de Inexigibilidade N.º 07/2017**

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.  
 CONTRATADA: HEXIS CIENTIFICA LTDA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES CLORO LIVRE REAGENTE CHLORINE FREE - MARCA HACH - PARA ANÁLISE DE ÁGUA.  
 VALOR: R\$ 18.399,92 (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e dois centavos)  
 VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura desse termo.

Dotação	Funcional programática	Natureza da despesa	Grupo da Fonte	Do Exercício
50/000/01.001.17.5.12	0001.2001	3.3.90.30.00.00		

Bandeirantes, 20 de junho de 2017

S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
 CONTRATANTE  
 HEXIS CIENTIFICA LTDA  
 CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
 EXTRATO DO CONTRATO Nº. 178/2017-PMU  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 36/2017 - PMU  
 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09/2017-PMU

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
 CONTRATADA: LUCAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS E BIÓTIPIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PREZADO DE LICITAÇÃO 07/2017 para prestação dos serviços de 12 (doze) meses  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.  
 VALOR: R\$ 261.080,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitenta reais)

SERVIDOR	DESPESA	DESTINO	PERÍODO	VALOR
001	2000.00	CORNÉLIO PROCOPIO	15/06/17 a 17/06/17	R\$ 40,00
002	2000.00	CORNÉLIO PROCOPIO	18/06/17 a 18/06/17	R\$ 40,00

Bandeirantes-PR, 19 de junho de 2017

**LINO MARTINS**  
 Prefeito Municipal

**DANIELE FERNANDA DE LIMA**  
 Secretária de Saúde

**LUCAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
 Luanda Amêlly Silva de Andrade  
 Sôcia Administradora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**  
**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2016, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento na sede do departamento de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 16/06/2017 a 20/06/2017

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ANTONIO MARCOS XAVIER	DIRETOR DA CREM	SERTANEJA	15/06/17 a 19/06/17	60º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - FASE REGIONAL	R\$ 1.200,00
SIMONEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
OSVALDO BITENCOURT FILHO	MOTORISTA	LONDINA	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	LONDINA	18/06/17 a 18/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	18/06/17 a 20/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 180,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	19/06/17 a 19/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
ODILMAR WALTER VANDERLELLI	MOTORISTA	ANIS - SP	19/06/17 a 23/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 200,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	ASSIS - SP	19/06/17 a 23/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 200,00
CELSO BATISTA RINDR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 23/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 200,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 23/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 200,00
RODRIGO CESSAR DE OLIVEIRA BATISTA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 23/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 200,00
SIMONEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 19/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 19/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 19/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
CLEYTON SOARES FERRO	MOTORISTA	MARINGÁ	15/06/17 a 15/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 75,00
RUY ROBINSON DE CARVALHO	PLANEJAMENTO	MARINGÁ	23/06/17 a 24/06/17	CURSO DE ELABORAÇÃO NARRATIVA DO PPA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ	R\$ 1.200,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDINA	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
FERRAZ DO LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	15/06/17 a 15/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
PAULO LAZARINI	MOTORISTA	LONDINA	15/06/17 a 15/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
NEY ALVES NAIME	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	18/06/17 a 18/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	17/06/17 a 17/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
MARCOS EDUARDO GEROLDI	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 21/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 120,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00
CELSO BATISTA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	19/06/17 a 20/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 240,00
ROGERIO REISER DA SILVA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCOPIO	16/06/17 a 16/06/17	TRANSP. DE PACIENTES EA SAÚDE	R\$ 40,00

**DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS DEVOLVIDAS/CONCEDIDAS E NÃO REALIZADAS**

Diárias DEVOLVIDAS no período de 15/06/2017 a 17/06/17

NOME	CARGO	DEVOLUÇÃO	VALOR
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	15/06/2017 a 17/06/17	R\$ 180,00